



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 609/2019 DE 19/09/2019

Promovente:

Ver. REIS

Ementa:

INCLUI PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 1 do processo
nº 1-609 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

fls. 1

São Paulo, 16 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI

PL
609/2019

*Inclui profissionais de saúde mental nas
equipes de saúde da família do Município
de São Paulo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Por profissionais de saúde mental entendem-se psicólogos e médicos psiquiatras devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais de suas categorias.

Art. 2º – Esta medida se aplica a todas as equipes já implantadas e àquelas a implantar.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º – As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a - e folha de informação
sob nº 3 19/9/19
Ass: [Assinatura]
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	2	do proc
n°	1-609	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 3

JUSTIFICATIVA

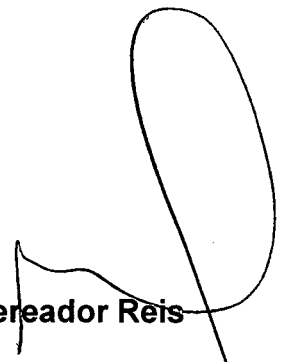
Segundo o Ministério da Saúde, a Atenção Básica constitui, enquanto primeiro nível de sua atuação, conjunto de ações, em âmbito individual ou coletivo, abrangendo promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, manutenção da saúde e prevenção de agravos.

Desde a conquista social do Sistema Único de Saúde – sendo ele garantido na Carta de 88 –, a atenção médico-familiar básica e a política de saúde mental são princípios estratégicos de atuação do SUS.

Criou-se, então, a Política Nacional de Saúde Mental, absorvendo contribuições teóricas de documentos progressistas como a Carta de Caracas, de 1990, e as resoluções da Organização Panamericana de Saúde. Entre seus pressupostos, a humanização de todas as intervenções psicomédicas, a redução progressiva de leitos psiquiátricos e o fortalecimento das redes descentralizadas extra-hospitalares de tratamento – daí a superação geral do manicômio judiciário e a instalação de CAPSs e SRTs.

Um dos desafios, no entanto, em âmbito das políticas públicas de saúde mental é a necessidade de consolidação de redes de atenção mental básica – o que este projeto legal tenta suprir.

Na história de São Paulo, assistiu-se a coisa parecida quando, a 1998, implantou-se o Programa Qualis na região de Sapopemba – em que foram criadas equipes de saúde mental com cinco profissionais (E.S.M.s com três psicólogos, dois terapeutas e um psiquiatra) que trabalhavam articuladamente às equipes de saúde da família.


Vereador Reis